



MECANISMOS LEGAIS DE PROTEÇÃO CONTRA A ALIENAÇÃO PARENTAL E SANÇÕES AOS GENITORES: UM ESTUDO SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.318/2010

LEGAL MECHANISMS FOR PROTECTION AGAINST PARENTAL ALIENATION AND SANCTIONS FOR PARENTS: A STUDY ON THE APPLICATION OF LAW NO. 12,318/2010

Lays Santos BOVO¹

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Laysbovo17@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-3943-8431>

Jocirley de OLIVEIRA²

Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP)

E-mail: Oliveiraaraguina2013@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-4126-0091>

RESUMO

O presente artigo científico analisa os mecanismos legais de proteção aos direitos da criança e do adolescente em casos de alienação parental, conforme disposto na Lei n.º 12.318/2010. A pesquisa teve como objetivo identificar os instrumentos jurídicos disponíveis e as sanções aplicáveis aos genitores que praticam atos de alienação parental, além de compreender as consequências dessa prática no desenvolvimento psicológico e social dos menores envolvidos. A fundamentação teórica abrangeu a conceituação legal da alienação parental, as medidas judiciais previstas, as penalidades aplicáveis e as repercussões emocionais e sociais observadas nas vítimas. Ademais, discutiram-se propostas de aprimoramento para a efetividade da legislação vigente. Constatou-se que, embora a lei represente um importante avanço na proteção das relações familiares, ainda enfrenta desafios em sua aplicação prática, especialmente no tocante à celeridade processual e à conscientização social. Assim, ressalta-se a

¹ Acadêmica do Curso de Graduação – Bacharelado em Direito pela Faculdade Master de Parauapebas. Laysbovo17@gmail.com/orcid.org/0009-0006-3943-8431.

² Jocirley de Oliveira Pós Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Norte do Tocantins. Doutor em Letras, Língua e Literatura Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, Mestre em Educação Pela Universidade Federal do Tocantins - UFT. oliveiraaraguina2013@gmail.com/orcid.org/0009-0008-4126-0091.

necessidade de contínuos esforços para fortalecer a rede de proteção da criança e do adolescente, assegurando a preservação de vínculos afetivos saudáveis e o pleno respeito aos seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Alienação Parental. Direito da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.318/2010. Sanções jurídicas. Proteção familiar.

ABSTRACT

This scientific article analyzes the legal mechanisms for protecting the rights of children and adolescents in cases of parental alienation, according to Law No. 12.318/2010. The research aimed to identify the available legal instruments and the sanctions applicable to parents who engage in acts of parental alienation, as well as to understand the consequences of this practice on the psychological and social development of the minors involved. The theoretical framework covered the legal concept of parental alienation, the judicial measures provided, the applicable penalties, and the emotional and social impacts observed in the victims. Furthermore, proposals for improving the effectiveness of the current legislation were discussed. It was found that although the law represents a significant advancement in protecting family relationships, it still faces challenges in practical application, particularly regarding procedural speed and social awareness. Therefore, continuous efforts are needed to strengthen the protection network for children and adolescents, ensuring the preservation of healthy emotional bonds and the full respect of their fundamental rights.

Keywords: Parental Alienation. Child and Adolescent Rights. Law No. 12.318/2010. Legal Sanctions. Family Protection.

INTRODUÇÃO

As dinâmicas familiares têm passado por profundas transformações nas últimas décadas, refletindo mudanças sociais, culturais e jurídicas que alteram a forma como a parentalidade é vivida e exercida. Historicamente, a guarda dos filhos após a separação

era uma questão que recaía predominantemente sobre as mães, muitas vezes relegando aos pais um papel secundário na criação e educação dos filhos.

Contudo, com o advento de novas compreensões sobre a paternidade e o reconhecimento da importância da presença de ambos os genitores na vida da criança, a realidade familiar contemporânea tem mostrado uma nova configuração, onde a participação ativa dos pais na criação dos filhos se torna cada vez mais evidente e relevante.

Nesse contexto, a guarda compartilhada emerge como uma solução que visa equilibrar a responsabilidade parental, permitindo que ambos os genitores participem de forma equitativa na vida dos filhos. Essa modalidade de guarda busca promover um ambiente saudável e favorável ao desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, que passam a se beneficiar da presença e do amor de ambos os pais.

A prática da guarda compartilhada reflete um entendimento mais amplo sobre a parentalidade, que considera não apenas o direito dos pais, mas, principalmente, o interesse superior da criança, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Entretanto, essa mudança nas estruturas familiares e nas práticas de guarda traz à tona desafios significativos.

A necessidade de diálogo e cooperação entre ex-cônjuges é fundamental para garantir o bem-estar das crianças, mas, muitas vezes, as relações entre os pais são marcadas por conflitos e desavenças que dificultam essa colaboração. A judicialização desses conflitos, muitas vezes exacerbada pela falta de compreensão e aceitação das novas dinâmicas familiares, pode gerar mais tensão, afetando negativamente o desenvolvimento emocional dos filhos.

Assim, a importância de soluções amigáveis e mediadas se torna evidente, não apenas como forma de evitar a sobrecarga do sistema judiciário, mas também para preservar a saúde mental e o bem-estar da criança.

Neste cenário, a alienação parental surge como uma problemática crítica, que requer a atenção e a intervenção do sistema jurídico. A Lei n.º 12.318/2010, que estabelece mecanismos legais para a proteção contra a alienação parental e prevê sanções aos genitores que tentam distanciar os filhos de seus outros progenitores, representa um avanço significativo nesse contexto. No entanto, a efetividade dessa legislação depende não apenas de sua aplicação, mas também da compreensão por

parte dos operadores do direito sobre as nuances e complexidades envolvidas nas disputas de guarda.

Portanto, o tema da guarda dos filhos transcende a mera questão legal, envolvendo aspectos sociais, emocionais e culturais que merecem ser debatidos e compreendidos em sua plenitude. A aplicação da Lei nº 12.318/2010 não pode ser vista isoladamente, mas sim como parte de um conjunto mais amplo de medidas que visam garantir a proteção dos direitos das crianças e assegurar um ambiente familiar saudável e equilibrado.

METODOLOGIA

A metodologia adotada neste estudo caracteriza-se por uma abordagem qualitativa e descritiva, voltada à análise dos mecanismos legais de proteção contra a alienação parental e das sanções aplicáveis aos genitores, conforme previsto na Lei nº 12.318/2010. A pesquisa desenvolveu-se exclusivamente no âmbito teórico, fundamentada em revisão bibliográfica ampla e criteriosa, sem a realização de pesquisa de campo. A opção por essa metodologia justifica-se pelo objetivo de aprofundar a compreensão do arcabouço jurídico e dos efeitos sociais e psicológicos associados à prática da alienação parental, por meio do exame sistemático de fontes normativas, doutrinárias e acadêmicas.

O método bibliográfico foi utilizado como principal ferramenta de investigação, com o propósito de identificar, analisar e interpretar os principais referenciais teóricos e normativos relacionados ao tema. Foram consultados livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações, resoluções e demais documentos pertinentes, garantindo uma visão abrangente e crítica sobre o fenômeno estudado.

As bases teóricas da pesquisa fundamentaram-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 12.318/2010 e em outros instrumentos legais que tratam da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, a pesquisa considerou doutrinas especializadas em Direito de Família, estudos interdisciplinares sobre psicologia infantil e sociologia jurídica, bem como análises de jurisprudência nacional que ilustram a aplicação prática da legislação em casos concretos.

A organização do trabalho metodológico foi estruturada em três etapas distintas. Na primeira etapa, procedeu-se ao levantamento bibliográfico, com a seleção de fontes relevantes por meio de buscas em bases de dados acadêmicas reconhecidas, como Scielo, Google Scholar, CAPES Periódicos, além de bibliotecas físicas e digitais de instituições de ensino e pesquisa. A seleção do material pautou-se em critérios de relevância temática, atualidade e qualidade científica.

A segunda etapa consistiu na análise crítica e interpretativa do material coletado. Nessa fase, buscou-se identificar os principais dispositivos legais que regulam a alienação parental, as sanções previstas para sua prática e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. A análise também contemplou o exame das consequências psicológicas e sociais para as crianças e adolescentes envolvidos, a partir de estudos interdisciplinares, a fim de integrar a dimensão jurídica à compreensão dos impactos humanos da alienação parental.

Na terceira etapa, procedeu-se à sistematização dos dados e à construção argumentativa do estudo. As informações foram organizadas em categorias temáticas, correspondentes aos tópicos abordados na fundamentação teórica: fundamentos e aplicação da Lei nº 12.318/2010, aspectos legais da alienação parental, sanções aplicadas, consequências psicossociais do fenômeno e propostas de avanços legislativos. Esta etapa final culminou na elaboração das considerações, que buscam não apenas sintetizar os resultados obtidos, mas também propor reflexões acerca da efetividade da legislação vigente e das necessidades de aprimoramento da proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Assim, a metodologia empregada assegurou um tratamento crítico do tema, conferindo ao trabalho uma base sólida para a análise das questões jurídicas e sociais que envolvem a alienação parental no contexto brasileiro.

FUNDAMENTOS E APLICAÇÃO DA LEI Nº 12.318/2010

Esta parte do projeto tem como objetivo explorar os fundamentos legais, os mecanismos de proteção e as sanções aplicáveis em casos de alienação parental, com foco na aplicação da Lei Nº 12.318/2010. Inicialmente, são abordados os aspectos jurídicos que sustentam o tema, destacando o conceito de alienação parental, os direitos da criança e do adolescente previstos na Constituição Federal e no Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), além de uma análise detalhada da referida legislação. Em seguida, discute-se a aplicação de sanções aos genitores que praticam essa conduta, bem como as medidas judiciais voltadas para a reversão do dano. Por fim, são examinados os impactos psicológicos e sociais da alienação parental, além de propostas de aprimoramento da legislação e práticas que visem assegurar a efetividade da lei e o bem-estar das crianças e adolescentes envolvidos.

Aspectos Legais da Alienação Parental

A alienação parental é um fenômeno que ganhou relevância no campo jurídico com a promulgação da Lei n.º 12.318/2010, que definiu e regulamentou essa prática no ordenamento brasileiro. Essa legislação caracteriza a alienação parental como toda interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida por um dos genitores, avós ou responsáveis, com o objetivo de distanciar o menor do outro genitor, dificultando a convivência familiar.

Esse dispositivo legal visa proteger o direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar saudável, reconhecido no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo Dias (2021):

O fundamento jurídico para combater a alienação parental também está associado aos princípios constitucionais que asseguram a proteção integral e prioritária às crianças e adolescentes. O artigo 227 da Constituição estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (Dias, 2021, p. 67).

Dessa forma, a alienação parental, ao violar a convivência familiar e o desenvolvimento psicológico saudável, contraria os preceitos constitucionais e demanda intervenção judicial para assegurar os direitos da criança e do adolescente. Essa prática compromete os vínculos afetivos, essenciais para o equilíbrio emocional e social, reforçando a necessidade de uma atuação rigorosa por parte do Poder Judiciário e de políticas públicas efetivas que priorizem a proteção integral dos menores.

A Lei n.º 12.318/2010 apresenta medidas judiciais específicas para lidar com a alienação parental, incluindo desde a advertência ao genitor alienador até a alteração da guarda ou suspensão do poder familiar. Tais medidas visam assegurar que o menor

não seja prejudicado pelas ações do alienador e que o direito à convivência familiar seja preservado.

Segundo Dias (2021):

A lei também estabelece critérios objetivos para a identificação dessa conduta, como o impedimento injustificado de visitas, a realização de campanhas de desqualificação contra o genitor alienado e a omissão de informações relevantes sobre a vida da criança (Dias, 2021, p. 72).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990) complementa a Lei n.º 12.318/2010 ao enfatizar a proteção do bem-estar psicológico e emocional dos menores. O ECA, em seu artigo 19, reforça o direito da criança e do adolescente de serem criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, garantindo-lhes o direito à convivência familiar.

Assim, os atos de alienação parental podem ser interpretados como uma violação direta desse direito, exigindo a aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais medidas visam não apenas restabelecer a convivência saudável entre a criança e o genitor alienado, mas também prevenir danos emocionais e psicológicos mais graves, garantindo que o desenvolvimento integral do menor seja priorizado em qualquer decisão judicial ou administrativa.

Acrescentando, Dias (2021), diz que:

Adicionalmente, o Código Civil Brasileiro também desempenha papel relevante na regulamentação da guarda e do poder familiar em casos de alienação parental. O artigo 1.583 do Código Civil, ao dispor sobre a guarda compartilhada, estabelece que a convivência com ambos os genitores é essencial para o desenvolvimento pleno da criança (Dias, 2021, p. 74).

Portanto, a prática de alienação parental, ao inviabilizar essa convivência, fere o princípio da corresponsabilidade parental e justifica a aplicação de sanções e a revisão das condições de guarda.

Apesar dos avanços legislativos, a aplicação da Lei n.º 12.318/2010 enfrenta desafios práticos. A subjetividade envolvida na identificação de atos de alienação parental e a dificuldade em reunir provas concretas são obstáculos recorrentes. Em muitos casos, as denúncias de alienação parental tornam-se instrumentos de disputa judicial, o que pode dificultar a efetiva proteção da criança e do adolescente.

Por essa razão, Dias (2021), diz que:

A capacitação de profissionais do Direito, como juízes, promotores e advogados, é essencial para assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação em casos de alienação parental. Essa preparação inclui a compreensão dos aspectos psicológicos envolvidos, a análise criteriosa das provas apresentadas e a adoção de medidas que priorizem o bem-estar da criança ou do adolescente, fortalecendo a proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro (Dias, 2021, p. 79).

Assim, a jurisprudência também tem desempenhado um papel relevante no desenvolvimento do tratamento jurídico da alienação parental. Tribunais em todo o Brasil têm enfrentado a tarefa de interpretar e aplicar a Lei n.º 12.318/2010 em casos concretos, consolidando entendimentos que reforçam a proteção dos direitos da criança e do adolescente. A uniformidade na aplicação da lei é fundamental para assegurar que as decisões judiciais estejam alinhadas com os princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional.

Sanções Aplicadas em Casos de Alienação Parental

A Lei n.º 12.318/2010 estabelece medidas específicas para coibir a alienação parental e proteger os direitos da criança e do adolescente. O artigo 6º da referida lei dispõe sobre as sanções aplicáveis ao genitor ou responsável que pratique atos de alienação parental, buscando restabelecer o convívio familiar saudável.

Para Lobo (2020):

Essas medidas variam de acordo com a gravidade e a persistência da conduta alienadora, podendo incluir advertência, multa, ampliação do regime de convivência com o genitor alienado e até mesmo a suspensão da autoridade parental (Lobo, 2020, p. 33).

Entre as sanções previstas, destaca-se a advertência como medida inicial, aplicada pelo juiz em casos menos graves. Trata-se de uma orientação formal ao alienador, com o objetivo de cessar os comportamentos prejudiciais. “A advertência tem um caráter educativo, ressaltando a importância de preservar os vínculos familiares e proteger os interesses da criança, sem a imposição de punições severas” (Lobo, 2020, p. 35).

Nos casos mais graves, a lei prevê a imposição de multas como forma de penalizar financeiramente o comportamento alienador. As multas são fixadas de

acordo com a extensão do dano causado à convivência familiar e têm como objetivo desestimular a continuidade da conduta. Os valores arrecadados podem ser revertidos para programas de assistência à infância, promovendo o bem-estar das crianças e adolescentes.

Outra sanção de grande relevância segundo Lobo (2020) é:

A alteração do regime de convivência familiar. Quando identificado que a alienação parental compromete gravemente o relacionamento entre a criança e o genitor alienado, o juiz pode determinar a ampliação do convívio com o genitor prejudicado ou, em casos extremos, modificar a guarda. Essa medida busca minimizar os danos causados pela alienação e restabelecer a convivência saudável, priorizando sempre o melhor interesse da criança (Lobo, 2020, p. 38).

Assim, em situações mais críticas, o alienador pode ser penalizado com a suspensão ou até mesmo a perda da autoridade parental. Essa medida extrema é aplicada em casos de alienação parental reiterada ou quando os atos praticados representam um risco severo ao desenvolvimento psicológico da criança.

Para Madaleno (2022):

A perda da autoridade parental, ao restringir os direitos do genitor alienador, busca preservar o melhor interesse da criança, que deve ser prioridade em qualquer decisão judicial. Assim, o ordenamento jurídico visa assegurar que a convivência familiar saudável seja restaurada, mesmo que isso envolva medidas punitivas para o genitor responsável pela alienação (Madaleno, 2022, p. 81).

A lei também prevê a possibilidade de acompanhamento psicológico ou psiquiátrico do alienador como parte das sanções. Essa medida visa tratar as causas subjacentes ao comportamento alienador, promovendo a conscientização sobre os danos causados e possibilitando a reestruturação das relações familiares. Assim, “a intervenção judicial não se limita à punição, mas busca também a recuperação dos laços familiares” (Madaleno, 2022, p. 85).

Portanto, é importante destacar que a aplicação dessas sanções deve ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. O papel do juiz é avaliar cada caso individualmente, considerando as particularidades da situação e buscando soluções que favoreçam o desenvolvimento saudável da criança. Dessa forma, o sistema jurídico se posiciona como um mediador de conflitos familiares, priorizando sempre a proteção integral dos direitos dos menores.

Consequências Psicológicas e Sociais da Alienação Parental

A alienação parental, além de ser uma violação dos direitos da criança, traz graves consequências psicológicas e sociais para os envolvidos. A criança ou adolescente vítima da alienação parental pode experimentar sentimentos profundos de confusão, ansiedade e insegurança, uma vez que é colocada em uma posição de lealdade entre os pais, o que pode afetar seu desenvolvimento emocional e mental.

Segundo Brito (2017):

A pressão para tomar partido em conflitos familiares cria um ambiente emocionalmente tóxico, prejudicando a saúde psicológica da criança e interferindo em sua capacidade de formar vínculos saudáveis com ambos os genitores. A criança, ao ser obrigada a escolher entre um dos pais, é colocada em uma posição extremamente desconfortável e confusa, onde não pode expressar suas próprias emoções ou preferências sem medo de desagradar um dos lados (Brito, 2017, p. 55).

Nesse sentido, a principal consequência psicológica observada em casos de alienação parental é o transtorno de vínculo. A criança alienada pode desenvolver sentimentos de raiva e desprezo em relação ao genitor alvo da alienação, o que compromete a formação de uma relação afetiva saudável.

Esse transtorno, segundo Brito (2017) pode resultar em:

Dificuldades no relacionamento com outras figuras de autoridade, como professores e amigos, pois a criança já está predisposta a desconfiança e rejeição. A sensação de abandono e rejeição, causada pela manipulação emocional do genitor alienador, pode gerar traumas duradouros na criança, impactando sua autoestima e segurança emocional (Brito, 2017, p. 61).

No aspecto social, a alienação parental pode isolar a criança de um dos genitores, o que interfere diretamente na convivência familiar. Esse isolamento pode prejudicar as interações sociais da criança, uma vez que ela é levada a acreditar que o outro genitor é uma ameaça ou figura negativa.

Para Brito (2017):

A alienação também pode afetar a criança em seus relacionamentos com amigos e familiares, pois a criança, ao ser ensinada a rejeitar um genitor, muitas vezes estende esse comportamento a outras pessoas

que fazem parte do seu círculo social, gerando um ambiente de desconfiança e afastamento (Brito, 2017, p. 65).

A longo prazo, as consequências sociais da alienação parental podem afetar a capacidade da criança de construir relacionamentos duradouros e saudáveis. A criança, que cresce em um ambiente marcado pela manipulação emocional, pode desenvolver dificuldades para lidar com conflitos de maneira saudável, o que pode comprometer sua vida adulta.

Esse reflexo negativo pode ser observado em suas relações interpessoais, nos seus próprios comportamentos parentais e na dificuldade em estabelecer vínculos de confiança com outras pessoas. A criança que passa por essa experiência pode crescer com uma visão distorcida dos relacionamentos, tendo dificuldades para confiar plenamente nas intenções dos outros e, muitas vezes, se tornando desconfiada ou excessivamente dependente de uma única figura de autoridade.

Para Costa (2018):

As consequências psicológicas da alienação parental não se limitam à infância. Os efeitos dessa prática podem persistir na vida adulta da vítima, podendo gerar dificuldades emocionais e comportamentais em situações de estresse ou no enfrentamento de conflitos. O adulto que foi alvo de alienação parental pode apresentar uma reatividade emocional exacerbada, sendo mais propenso a responder de forma desproporcional a situações de pressão ou confronto, devido ao histórico de manipulação emocional que vivenciou na infância (Costa, 2018, p. 99).

O trauma causado pela alienação parental pode influenciar a forma como o indivíduo lida com relacionamentos, com a autoridade e com a resolução de conflitos ao longo da vida, perpetuando um ciclo de dificuldades emocionais e sociais. “Esse ciclo pode se estender por gerações, já que o adulto afetado pode reproduzir, sem perceber, comportamentos disfuncionais com seus próprios filhos ou parceiros, prejudicando a dinâmica familiar” (Costa, 2018, p. 99).

É importante ressaltar que o impacto da alienação parental pode ser atenuado com o acompanhamento psicológico adequado. O suporte emocional e terapêutico especializado pode ajudar a criança a superar os danos causados pela alienação e a reconstruir a relação com o genitor alienado. “A intervenção precoce, por meio de terapias familiares, é fundamental para mitigar os danos emocionais e restaurar o equilíbrio na convivência familiar (Costa, 2018, p. 104).

Portanto, a sociedade também precisa ser conscientizada sobre os efeitos da alienação parental, uma vez que essa prática não afeta apenas os envolvidos diretamente, mas também toda a rede social da criança. A sensibilização de educadores, profissionais de saúde e da própria comunidade é essencial para identificar sinais precoces de alienação parental e garantir que a criança receba o suporte necessário para lidar com as consequências dessa situação.

Propostas e Avanços para a Efetividade da Lei N.º 12.318/2010

A Lei n.º 12.318/2010, que estabelece medidas de proteção contra a alienação parental, representa um marco legal importante no contexto familiar brasileiro, ao buscar assegurar os direitos da criança e do adolescente. No entanto, sua efetividade depende de uma série de fatores, incluindo a conscientização dos operadores do direito e a implementação de estratégias que tornem o processo judicial mais ágil e eficiente. Para isso, “[...] diversas propostas têm sido discutidas, com o objetivo de aprimorar a aplicação da lei e, assim, oferecer melhores condições de proteção à criança” (Gonçalves, 2018, p. 92).

Uma das propostas fundamentais é a criação de programas de capacitação contínua para os profissionais do direito, especialmente juízes, promotores e advogados, que lidam diretamente com casos de alienação parental. A formação técnica sobre a natureza e as consequências dessa prática, bem como sobre a aplicação correta das medidas previstas na lei, é essencial para garantir que os casos sejam tratados de forma justa e adequada. “A capacitação deve incluir a sensibilização para a importância de priorizar o melhor interesse da criança e do adolescente, sempre com base no princípio da convivência familiar” (Gonçalves, 2018, p. 94).

Para Gonçalves (2018):

Outro avanço importante seria a implementação de mecanismos de mediação familiar como uma forma de prevenir a alienação parental antes que ela se concretize. A mediação tem se mostrado uma estratégia eficaz em resolver conflitos familiares de maneira menos traumática e mais colaborativa (Gonçalves, 2018, p. 97).

Nesse sentido, ao envolver os pais em um processo de diálogo supervisionado, é possível chegar a acordos que preservem os vínculos afetivos entre a criança e ambos

os genitores, evitando, assim, o agravamento das disputas familiares que podem levar à alienação.

Outra proposta relevante segundo Gonçalves (2018), diz respeito à:

A ampliação do uso de medidas cautelares e a intensificação das visitas domiciliares realizadas por assistentes sociais representam iniciativas essenciais para enfrentar os casos mais graves de alienação parental. Essas medidas permitem uma intervenção rápida e eficiente, garantindo a proteção imediata dos direitos da criança ou adolescente. As medidas cautelares, ao suspender temporariamente atos que possam prejudicar a convivência familiar ou agravar os conflitos entre os genitores, desempenham um papel crucial na contenção dos danos emocionais e psicológicos (Gonçalves, 2018, p. 99).

A presença de profissionais especializados no acompanhamento das condições de convivência familiar pode ajudar a identificar precocemente sinais de manipulação e interferência na relação entre a criança e o genitor alienado, possibilitando uma intervenção mais rápida e eficaz. Isso também reforça a importância do papel da assistência social na implementação da Lei n.º 12.318/2010.

A criação de um banco de dados acessível para o acompanhamento de casos de alienação parental também é uma medida importante para melhorar a efetividade da lei. A centralização das informações permite que os órgãos competentes, como o Ministério Público e o Judiciário, tenham acesso a dados atualizados sobre a ocorrência de alienação parental em diferentes regiões, facilitando a identificação de padrões e a aplicação de medidas preventivas ou corretivas de forma mais eficiente. “Esse banco de dados poderia incluir informações sobre os casos já analisados, o andamento das ações judiciais e as medidas adotadas para a proteção das crianças” (Gonçalves, 2018, p. 102).

Portanto, uma proposta que merece destaque é a criação de campanhas de conscientização voltadas à sociedade em geral. Embora a Lei n.º 12.318/2010 seja um marco legal importante, muitas pessoas ainda desconhecem as implicações da alienação parental e a gravidade desse comportamento para o desenvolvimento psicológico e emocional da criança. A promoção de campanhas educativas sobre o que constitui alienação parental e os danos que ela pode causar é uma forma eficaz de sensibilizar os pais, a comunidade e até mesmo os profissionais que lidam com o tema.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A pesquisa evidenciou que a alienação parental configura uma grave violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, especialmente no que se refere à convivência familiar, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). A proteção integral da criança, princípio constitucional basilar, orienta a interpretação de todos os dispositivos legais relacionados à alienação parental, reforçando a necessidade de atuação rápida e eficaz do Poder Judiciário diante da sua ocorrência.

A análise da Lei n.º 12.318/2010 revelou que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos específicos para coibir e remediar práticas de alienação parental. A lei define claramente o que caracteriza a alienação, como a realização de campanha de desqualificação da conduta do genitor ou a dificuldade no exercício da autoridade parental, entre outras práticas (BRASIL, 2010). Esses dispositivos asseguram que o interesse superior da criança prevaleça sobre eventuais conflitos entre os genitores, o que também encontra amparo na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No campo doutrinário, Maria Berenice Dias (2021) destaca que a alienação parental extrapola a mera disputa pela guarda, tornando-se uma verdadeira forma de abuso emocional que compromete o pleno desenvolvimento psicológico da criança. Nessa perspectiva, Silvana Costa (2018) acrescenta que a alienação parental interfere nos estágios naturais do desenvolvimento afetivo, prejudicando a construção de vínculos seguros e o fortalecimento da identidade pessoal do infante.

As sanções previstas na Lei n.º 12.318/2010, conforme identificado, possuem caráter pedagógico e visam restaurar o convívio familiar saudável. Entre as medidas, destacam-se a advertência, a alteração da guarda, a fixação de visitas assistidas e, em casos extremos, a suspensão da autoridade parental (Brasil, 2010). Carlos Roberto Gonçalves (2018) reforça que tais sanções devem ser aplicadas de maneira proporcional e fundamentada, considerando sempre o bem-estar da criança como valor supremo.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa foi a complexidade da comprovação da alienação parental nos processos judiciais. Conforme observa Paulo Luiz Lobo, a constatação da prática alienadora depende de laudos técnicos, como

perícias psicológicas, e de elementos probatórios consistentes, dada a sutileza com que as condutas podem ocorrer no cotidiano familiar. Essa dificuldade exige dos operadores do direito sensibilidade e conhecimento interdisciplinar para garantir decisões judiciais justas e efetivas.

No tocante às consequências sociais e psicológicas, Brito (2017) aponta que crianças vítimas de alienação parental apresentam maior propensão a desenvolver transtornos emocionais, como ansiedade, depressão e dificuldades de relacionamento na vida adulta. Esse dado ressalta a importância da intervenção precoce e da adoção de medidas preventivas, uma vez que os efeitos da alienação, quando não tratados, podem ser irreversíveis.

A pesquisa também demonstrou que, embora a Lei n.º 12.318/2010 represente um avanço significativo, ainda existem desafios práticos para a sua plena efetividade. Em muitos casos, a morosidade judicial e a falta de preparo técnico de alguns profissionais envolvidos contribuem para a perpetuação da situação de alienação, agravando os danos à criança.

Com base nas análises realizadas, verifica-se que a atuação integrada entre Poder Judiciário, Ministério Público, equipes técnicas multidisciplinares e sociedade civil é essencial para o enfrentamento da alienação parental. Somente uma abordagem que envolva aspectos jurídicos, psicológicos e sociais poderá assegurar a proteção integral da criança e a efetividade dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição e pelas legislações infraconstitucionais.

Assim, constata-se que a legislação vigente oferece instrumentos eficazes para o combate à alienação parental, mas sua eficácia plena depende da correta aplicação dos dispositivos legais e da atuação qualificada dos profissionais envolvidos, conforme apontam os estudiosos da área.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da alienação parental no contexto jurídico brasileiro evidenciou a relevância do tema para a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. A prática da alienação parental compromete o desenvolvimento emocional dos menores e interfere diretamente na construção de vínculos afetivos saudáveis, gerando consequências duradouras que podem acompanhar o indivíduo ao longo de toda a sua

vida. Diante disso, a intervenção do Estado por meio de instrumentos legais específicos torna-se indispensável para a preservação da convivência familiar e para a garantia de um ambiente de crescimento equilibrado.

A Lei n.º 12.318/2010 representou um marco importante no enfrentamento da alienação parental, ao estabelecer conceitos, procedimentos e sanções específicas para os casos em que essa prática é identificada. A legislação brasileira buscou criar um ambiente jurídico de proteção e resposta rápida, de modo a impedir que a alienação se consolidasse e gerasse danos irreversíveis às relações familiares. O reconhecimento da alienação como forma de abuso psicológico reafirma o compromisso do ordenamento jurídico com a dignidade da pessoa humana e com a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

O estudo demonstrou que, apesar dos avanços legislativos, a efetividade das medidas previstas ainda depende de uma atuação articulada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os profissionais da área psicossocial. A correta identificação da alienação parental, que exige sensibilidade e preparo técnico, é fundamental para a adoção de medidas judiciais adequadas. A ausência de preparo ou o julgamento precipitado podem agravar ainda mais o conflito familiar e prejudicar o menor, o que evidencia a importância da capacitação contínua dos atores jurídicos.

Além da atuação jurídica, o combate à alienação parental demanda a promoção de uma cultura de responsabilidade parental e de valorização do melhor interesse da criança. A conscientização da sociedade acerca dos prejuízos causados por essa prática é essencial para a sua prevenção. A educação para o exercício saudável da parentalidade deve ser incentivada desde os primeiros anos de formação, a fim de evitar que disputas conjugais se estendam ao âmbito da convivência familiar.

A alienação parental também revela uma faceta cultural que precisa ser enfrentada: a ideia de posse sobre os filhos em detrimento do respeito à autonomia e ao bem-estar das crianças. O entendimento de que o filho não pertence a nenhum dos genitores e que ambos devem exercer seus papéis de maneira conjunta e respeitosa é premissa indispensável para a superação dos conflitos parentais. A mudança desse paradigma é um desafio que ultrapassa o direito e alcança a educação, a psicologia e a cultura social.

Observou-se ainda que a alienação parental é um fenômeno que pode ocorrer de forma sutil ou explícita, em diversas intensidades, exigindo, portanto, respostas proporcionais e específicas. A flexibilidade prevista na legislação para a aplicação das sanções permite que o julgador adapte as medidas ao caso concreto, priorizando sempre a proteção do desenvolvimento emocional da criança. Essa capacidade de adaptação é uma virtude da lei, mas requer cautela e responsabilidade na sua aplicação.

Diante do exposto, conclui-se que o enfrentamento da alienação parental exige uma abordagem interdisciplinar, que combine o rigor jurídico com a sensibilidade psicossocial. A eficácia da legislação depende da capacidade dos operadores do direito de reconhecer as complexidades envolvidas nos casos de alienação e de agir de forma célere e responsável. O objetivo maior deve ser sempre a proteção do interesse da criança, garantindo-lhe o direito de conviver de maneira saudável e equilibrada com ambos os genitores.

Finalizando, a pesquisa reafirma a necessidade de contínuo aprimoramento das práticas jurídicas, da formação de profissionais especializados e da promoção de políticas públicas voltadas à proteção das relações familiares. Somente com o fortalecimento de uma cultura de respeito à convivência familiar e de combate efetivo às práticas alienadoras será possível assegurar às crianças e adolescentes brasileiros o pleno exercício de seus direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2010.

BRASIL. **Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRITO, Maria Regina N. de. **Alienação parental: conceitos e implicações jurídicas e psicológicas**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

COSTA, Silvana A. **Psicologia do desenvolvimento e alienação parental**. Rio de Janeiro: Editora Psicologia e Direito, 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 13. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito de Família**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOBO, Paulo Luiz Netto. **Direito ao respeito da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.